



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER - PLC Nº 17/2025

PARECER AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP., QUANTO A LEGALIDADE DO
PLC17/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025
Autoria: Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende Alterar quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 37/2.010, para acrescentar 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Professor de Educação Especial”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Da competência:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
(...)

VII - Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Nas justificativas foi consignado que o Projeto Proposto se deve à necessidade de suprir a demanda de serviço do Município, considerando que o atual quadro de servidores se encontra sem vagas disponíveis para o referido emprego público.

A Diretora Financeira manifestou-se favoravelmente à propositura em questão, aduzindo que o impacto orçamentário financeiro veio anexado ao Projeto.

O regime de urgência especial solicitado encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal, desde que aprovado pelo Plenário.

Assim, considerando que se trata de assunto de interesse local, de competência privativa do Prefeito, emito parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 17/2.025, por ser legal, regimental e constitucional.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, D/S.

RICARDO TOFI JACOB
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
ASSINATURA DIGITAL

